PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

PROVISÓRIO 2005/2090(DEC)

18.1.2006

PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

destinado à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004

(SEC(2005)1158 - C6-0352/2005 - 2005/2090(DEC))

Secção III - Comissão

Relator de parecer: Joseph Muscat

PA\598408PT.doc PE 367.907v01-00

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Congratula-se com as medidas que a Comissão tomou até agora para prevenir o risco de erro na gestão das subvenções, o que levou a que as acções em matéria de consumidores não tenham sido assinaladas nas observações do Tribunal; congratula-se igualmente, com a ausência de observações críticas no tocante às acções nos domínios do mercado interno e da política aduaneira;
- 2. Reconhece a dificuldade prática que a Comissão enfrenta ao tentar conciliar os pedidos de que o ónus administrativo que pende sobre os requerentes de subvenções no âmbito dos programas pertinentes seja tão leve quanto possível com a obrigação de assegurar uma boa gestão financeira, coerente com as normas de execução do Regulamento Financeiro;
- 3. Sublinha que deve ser assegurada a execução apropriada dos convites anuais à apresentação de propostas de projectos específicos de defesa do consumidor; convida a Comissão a considerar o modo como a estrutura do programa poderá ser adaptada se a experiência demonstrar que beneficiários alternativos poderão estar mais bem equipados para levar a cabo as acções previstas;
- 4. Realça a importância que atribui ao seguimento efectivo das observações do Tribunal no tocante às capacidades de auditoria interna e ao incumprimento de normas aceites; solicita à Comissão que informe o Parlamento da libertação dos pagamentos retidos quando os relatórios em atraso forem recebidos.

BREVE JUSTIFICAÇÃO

- 1. Nos termos do artigo 276.º do Tratado, a execução do orçamento comunitário é aprovada retrospectivamente pelo Parlamento, sob recomendação do Conselho, através do procedimento de quitação. Deste modo, o Parlamento declara formalmente e confirma politicamente que está satisfeito com a execução do orçamento pela Comissão.
- 2. A base para o procedimento de quitação é o relatório anual do Tribunal de Contas, publicado no mês de Novembro do ano seguinte ao exercício a que diz respeito. As observações contidas no relatório do Tribunal decorrem da sua auditoria às receitas e às despesas, no seguimento da apresentação das contas auditadas por cada uma das instituições europeias. Cada relatório contém uma declaração de fiabilidade relativamente à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das transacções subjacentes ao orçamento geral. O relatório anual também toma em consideração os relatórios especiais sobre domínios específicos que o Tribunal adoptou desde o último procedimento de quitação e formula comentários sobre a adequação das medidas tomadas em resposta a relatórios anteriores
- 3. As observações dos anos anteriores deram origem a uma acção apropriada e, por conseguinte, podem ser consideradas adequadamente controladas.
- 4. As principais observações foram feitas em relação às capacidades de auditoria no domínio de actividades da DG SANCO. Essas observações figuram nos pontos 6.8, 6.17, 6.32 e 6.34, assim como as medidas previstas ou tomadas pela Comissão tal como apresentadas pelas suas respostas.
- 5. Cumprirá assinalar que a DG SANCO não pôde cumprir integralmente as normas de controlo interno 22 e 18, mas deverá rectificar esta situação em breve. Além disso, na ausência de certos relatórios exigidos em 6 casos, os pagamentos a beneficiários tiveram de ser retidos
- 6. A observação constante do ponto 6.15 no que respeita ao convite anual à apresentação de propostas para projectos específicos no domínio da protecção do consumidor (a decisão-quadro relativa ao financiamento das acções comunitárias de apoio à política do consumidor prevê um orçamento de 72 milhões de euros para o período 2004-2007) é deixada sem resposta pela Comissão. Por conseguinte, sugere-se que este ponto seja sublinhado tal como previsto na sugestão 3.
- 7. O relator entende que, de um modo geral, a Comissão respondeu de forma convincente às observações formuladas pelo Tribunal. Por conseguinte, considera que o Parlamento deve:
 - congratular-se com a acção da Comissão no sentido de excluir riscos de erro na gestão das subvenções, bem como com a ausência de observações no tocante às acções nos domínios do mercado interno e da política aduaneira;
 - tomar nota da difícil tarefa da Comissão ao tentar conciliar a necessidade de procedimentos leves para os requerentes de subvenções e a aplicação adequada das exigências do Regulamento Financeiro;
 - sublinhar a necessidade de implementar de forma adequada os convites anuais à apresentação de propostas ou, em última análise, de adaptar a estrutura do programa;
 - destacar a importância de capacidades de auditoria eficientes e, por conseguinte, de um seguimento eficaz das respectivas observações.

PE 367.907v01-00 4/4 PA\598408PT.doc